



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.952 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Vereador Alexandre Carlos Peres

Publicação
13 / 06 / 2018
Página: 01

“Altera a redação do Artigo 10 da Lei 5.669 de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal Ambiental, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei 5.669 de 17 de novembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – Fica instituído no Município de Indaiatuba o Programa de Incentivo ao uso de sistemas e ou materiais ambientalmente sustentáveis, a saber:

I – Sistema de Aproveitamento de águas pluviais;

II – Sistema de Energia Solar;

III – Pavimentação Permeável (calçada ecológica).”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 13, §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 5.669 de 17 de novembro de 2009.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 06 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO